



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL ENTRE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
PEDRO CANÁRIO E CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

"TERMO DE RESCISÃO DE PERMUTA
REFERENTE ÀS SERVIDORAS MARIA
APARECIDA LIANDRO DE SOUZA E
VERA LÚCIA OLIVEIRA NEVES."

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO- ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista, Pedro Canário/ES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, portador do R.G nº 1.717.481 ES e do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado na Cidade de Pedro Canário-ES e o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, estabelecida na Av. Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº, Centro, na Cidade de Conceição da Barra - ES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, portador da RG nº 415.465-SSP/ES e do CPF nº 576.618.637-15, residente e domiciliado na cidade de Conceição da Barra - ES, **RESOLVEM** através do presente rescindir a permuta entre as servidoras, pelas razões abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Resolvem às partes, a partir dessa data, em comum acordo, extinguir o termo de permuta entre as servidoras **MARIA APARECIDA LIANDRO DE SOUZA E VERA LÚCIA OLIVEIRA NEVES**, pelas razões constantes do processo administrativo nº 3387/2019, resolvendo

Rua São Paulo, 220, Boa Vista - Tel. 3764-3600 - CNPJ. 28.539.872/001-41 - CEP 29970.000 - Pedro Canário-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todos os dispositivos e condições contidas no termo de permuta anteriormente firmado entre as partes, ficam desde já DISTRATADOS. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam as partes, estar vedado qualquer pleito judicial ou extrajudicial, sobre qualquer termo do contrato, ou pagamento oriundos do referido instrumento de parceria, bem como, ao presente DISTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Pedro Canário/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente Termo de Permuta em 02(duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal de Conceição da Barra - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 01/2019- COOPERAÇÃO MÚTUA CESSÃO DE SERVIDOR

“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES PARA CESSÃO DE SERVIDORES”.

O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO- ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.539.872/0001-41, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Boa Vista, Pedro Canário/ES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, portador do R.G nº 1.717.481 ES e do CPF nº 084.933.477-28, residente e domiciliado na Cidade de Pedro Canário-ES e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº, Centro, na Cidade de Conceição da Barra – ES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, portador da RG nº 415.465-SSP/ES e do CPF nº 576.618.637-15, residente e domiciliado na cidade de Conceição da Barra - ES, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **MARIA APARECIDA LIANDRO DE SOUZA**, CPF nº. 977.825.567-91, RG nº. 1.098.877 SSP/ES, servidora municipal efetiva do **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES**, ocupante do cargo efetivo de Professor PÓS LATU SENSU, matrícula 055930-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres no **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A designação do (a) servidor (a) cedido (a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º- O (A) servidor (a) cedido (a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do (a) servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do (a) servidor (a) cedido (a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- É vedada a subcessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º- Os (As) servidores (as) cedidos (as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 10- O (A) servidor (a) cedido (a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§ 11- O (A) servidor (a) cedido (a) com ônus do vencimento para os órgãos requisitantes, que vier a ocupar os cargos relatados no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão CEDENTE, devendo ser pagos pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência pelo período de 02/09/2019 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Rua São Paulo, 220, Boa Vista – Telefax (27 3764-2448) – CNPJ. 28.539.872/001-41 – CEP.: 29970-000 – Pedro Canário-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

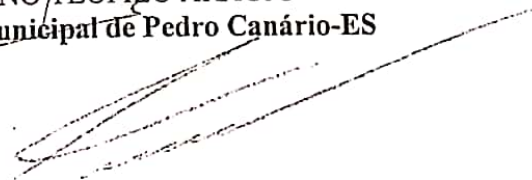
As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Pedro Canário ES para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente Termo de Permuta em 02(duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal de Conceição da Barra - ES

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____